

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 535, de 10/05/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 90, de 11/05/2018, no uso das atribuições a ele conferidas e,

CONSIDERANDO as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 151 de 07/08/2018,

CONSIDERANDO a Portaria da Reitoria nº 1.126, de 11/10/2018, publicada no DOU nº 199 de 16/10/2018,

CONSIDERANDO o Estatuto da Unilab, aprovado pela resolução 42/2016 e alterado pelas resoluções 33/2017 e 34/2017 do Conselho Universitário,

CONSIDERANDO os artigos 38 e 39, da Lei nº 8.112, de 1990,

CONSIDERANDO o PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00027/2020/NAP/PFCE/PGF/AGU (Processo SEI nº 00422.014402/2020-82).

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Enquanto perdurar o PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00027/2020/NAP/PFCE/PGF/AGU, que trata da ação judicial que determina à Unilab para se abster de aplicar o Decreto 9991/19 e da IN 201/2019/ME aos docentes da universidade, os processos de licença para capacitação docente seguirão o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - quinquênio - período de 05 (cinco) anos tendo como data inicial a entrada do referido servidor no serviço público federal.

II - abrir processo - iniciar processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

III - remeter processo - enviar processo à unidade.

IV – unidade organizacional – unidade na qual o servidor exerce suas atividades.

Art. 3º A concessão da licença para capacitação fica condicionada ao planejamento interno da Unidade Acadêmica, à oportunidade do afastamento, à relevância do evento para a instituição, bem como à contribuição da capacitação para o desenvolvimento do servidor no exercício de suas funções.

Parágrafo único. A carga horária total da licença para capacitação não poderá ser inferior a 20 (vinte) horas semanais.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 4º A solicitação da licença capacitação deverá ser realizada por meio do Processo denominado Licença para Capacitação, disponível no SEI, devendo ser anexados, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I - Formulário de Solicitação de Licença para Capacitação, contendo as seguintes informações:

- a) local em que será realizada;
- b) carga horária prevista;
- c) período do afastamento previsto, incluído o período de trânsito, se houver, sendo dispensada a apresentação prévia de documentos comprobatórios;
- d) instituição promotora, quando houver;
- e) custos previstos relacionados diretamente com a ação, se houver;
- f) custos previstos com diárias e passagens, se houver;
- g) justificativa quanto ao interesse da administração pública naquela ação, visando ao desenvolvimento do servidor;

II - Comprovante de matrícula/inscrição ou documento que comprove o vínculo de estudo, onde conste o período, a carga horária e a natureza do evento de capacitação, quando for o caso;

IV – manifestação da chefia imediata do servidor, com sua concordância quanto à solicitação;

V - Aprovação do Conselho de Unidade Acadêmica e do Colegiado do Curso, a respeito do afastamento solicitado, para o caso de servidor docente;

Art. 5º O período da Licença Capacitação será computado para todos os efeitos e reconhecido como efetivo exercício.

Art. 6º O servidor só poderá ausentar-se do trabalho após a emissão e publicação da portaria autorizando a sua licença.

Parágrafo Único. Caso o servidor não apresente comprovante de sua participação em ação de capacitação no prazo de 30 (trinta) dias após o fim da licença, a chefia imediata deverá remeter o processo à DDP, informando o ocorrido mediante ofício, para fins de abertura de processo de reposição ao erário.

Art. 7º A concessão da licença para capacitação não enseja a substituição do servidor nem a contratação de professor substituto, conforme consta na Portaria nº 359/REITORIA/2019.

Art. 8º Não poderá pleitear licença capacitação o servidor que se afastou para mestrado, doutorado ou pós-doutorado, enquanto não tiver cumprido igual período ao que passou afastado, nos termos do art. 96- A, § 4º da Lei 8.112/90.

Art. 9º. O servidor que usufruiu da licença capacitação fica impedido de se afastar para participação em programas de Pós-Graduação Stricto Sensu – mestrado e doutorado, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do art. 96-A, § 2º da Lei 8.112/90.

Parágrafo único. Não há impedimento para concessão de afastamento para participação em pós-doutorado ao servidor que tenha usufruído da licença capacitação.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos a esta Instrução Normativa serão esclarecidos pela Superintendência de Gestão de Pessoas, ouvida a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), conforme o caso.

Art. 11. Na hipótese de perda dos efeitos do Parecer de Força Executória de que trata o art. 1º desta Instrução Normativa, esta IN também perderá seus efeitos, passando o rito de licença para capacitação nos moldes da Instrução de Serviço nº 5, de 2019.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entre em vigor no prazo de sete dias contados a partir da publicação.

Antonio Adriano Semião Nascimento
Superintendente de Gestão de Pessoas